



Igreja Evangélica Apostólica

Rua Otávio Mazzotini, 584, Jardim do Lago, Campinas – SP
CNPJ/MF 46.111.530/0001-08

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA

DO NOME, HISTÓRICO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º A Igreja Evangélica Apostólica é uma instituição religiosa, com tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, e tem por finalidade a propagação e difusão do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, Atividades filantrópicas e sociais na igreja e fora dela, construção e assistência referente a creches e asilos, na área educacional promover cursos teológicos, palestras e seminários, servindo-se de todos os veículos admitidos por lei, linguagem escrita e falada.

DA SEDE E FORO

Artigo 2º A sede e foro jurídico, será na cidade de Campinas, SP, na Rua Otávio Mazzotini, 584, podendo haver mudanças para outro lugar por escolha da Assembléia, assim como, a abertura de núcleos no interior do estado de São Paulo, todo território Nacional e no Exterior.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º A Igreja será administrada por um **CONCÍLIO ECLESIAÍSTICO DELIBERATIVO**, doravante denominado: **CONCÍLIO NACIONAL**. Este Concilio, é formado pela **DIRETORIA NACIONAL, SUPERINTENDENTES REGIONAIS, e DIRETOR ADMINISTRATIVO INTERNACIONAL**, presidido pelo **BISPO NACIONAL**, que é líder Espiritual da Igreja, exercendo **MANDATO VITALÍCIO**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Competirá ao **BISPO NACIONAL** presidir as reuniões do **CONCILIO NACIONAL**, dando sempre que necessário o voto Minerva em caso de empate pelas deliberações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de vacância do cargo de **BISPO NACIONAL**, que só ocorrerá em caso de **MORTE, RENÚNCIA, OU IMPEDIMENTO LEGAL**; os



Igreja Evangélica Apostólica

Rua Otávio Mazzotini, 584, Jardim do Lago, Campinas – SP
CNPJ/MF 46.111.530/0001-08

membros do **CONCÍLIO NACIONAL**, formado pela **Diretoria Nacional e Superintendentes Regionais**, se reunirão no prazo de **30(trinta) dias**, contado a partir da vacância do cargo; elegendo em Assembléia Nacional Extraordinária, com a presença de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos membros que a compõem, o novo **BISPO NACIONAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O candidato ao cargo de **BISPO NACIONAL**, deverá ter mais de 45 (**quarenta e cinco**) **anos de idade**, contando com a aprovação de pelo menos de $\frac{2}{3}$ **de votos** dos membros que compõem o **CONCÍLIO NACIONAL**.

Artigo 4º O **BISPO NACIONAL** no exercício da presidência do **CONCÍLIO NACIONAL**, indicará o nome do **PRESIDENTE DA DIRETORIA NACIONAL**, para representar a Igreja Evangélica Apostólica administrativamente, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **PRESIDENTE DA DIRETORIA NACIONAL** indicado deverá ter mais de 05 (cinco) anos no exercício ministerial frutífero; possuir mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e contar com o apoio de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos membros que compõem o Concílio Nacional, exercendo o seu Mandato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Competirá ao Presidente da Diretoria Nacional indicado e devidamente aprovado por pelo menos $\frac{2}{3}$ dos membros que compõem o CONCILIO NACIONAL, escolher seus auxiliares imediatos, a saber: **Vice Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro; adjuntos; substitutos; e procurador** com poderes



Igreja Evangélica Apostólica

Rua Otávio Mazzotini, 584, Jardim do Lago, Campinas – SP
CNPJ/MF 46.111.530/0001-08

específicos quando se fizer necessário; que exercerão mandato por 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PRESIDENTE DA DIRETORIA NACIONAL, ESTARÁ SUBORDINADO AO BISPO NACIONAL QUE O INDICOU, podendo a qualquer tempo ser substituído, tendo os seus poderes imediatamente REVOGADOS, caso proceda de modo incompatível com as suas atribuições, e indo contra aos interesses da Igreja Evangélica Apostólica; não havendo necessidade para Revogação dos respectivos poderes, desde que a mesma seja submetida à aprovação em Assembleia Extraordinária dos membros que compõem o Concílio Nacional; sendo no prazo de 30 (trinta) dias indicado pelo Bispo Nacional para o cargo, o novo nome para aprovação de pelo menos 2/3 dos membros que compõem o Concílio Nacional, em Assembléia Extraordinário designada para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição do PRESIDENTE DA DIRETORIA NACIONAL, todos os seus auxiliares imediatos, por ele indicados, também terão os seus poderes REVOGADOS imediatamente, sendo SUBSTITUÍDOS por outros, indicados pelo novo Presidente por ocasião de sua posse.

PARÁGRAFO QUINTO: DIRETOR EXECUTIVO INTERNACIONAL. O mandato do Diretor Executivo Internacional será exercido por tempo indeterminado, e atuará com amplos e ilimitados poderes conferidos por essa assembleia, para que onde estiver instalado, possa de acordo com as leis



Igreja Evangélica Apostólica

Rua Otávio Mazzotini, 584, Jardim do Lago, Campinas – SP
CNPJ/MF 46.111.530/0001-08

vigentes de cada país e com as regras doutrinárias da Igreja Evangélica Apostólica, atuar ativa e passivamente para registrar, legalizar e administrar, formar diretoria local, regional, nacional. E no setor eclesiástico, consagrar e ordenar pastores e obreiros, e tudo que se faça necessário para o desempenho de sua função.

DO BALANÇO ANUAL

Artigo 5º Anualmente, o tesoureiro apresentará as contas da Igreja em forma de balanço, acompanhado de um relatório do movimento geral, que deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia.

Artigo 6º. Todos os cargos de direção serão exercidos sem qualquer remuneração, gratificação ou abono, visto não ter a Igreja outros fins senão a propagação da fé Cristã.

DAS RECEITAS, DESPESAS, PATRIMÔNIO.

Artigo 7º Será aceita contribuições, donativos e doações que se reverterão sempre em favor da instituição, ficando vedado a qualquer associado, promover arrecadações ou pedidos sem a expressa autorização da assembléia.

Artigo 8º Os membros da Igreja não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da mesma.

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 9º O Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em assembléia geral, com aprovação de pelo menos 2/3 dos votos dos membros associados em dia com suas obrigações.



Igreja Evangélica Apostólica

Rua Otávio Mazzotini, 584, Jardim do Lago, Campinas – SP
CNPJ/MF 46.111.530/0001-08

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 10º A extinção da Igreja dar-se-á com a aprovação de 2/3 dos membros associados em dia com suas obrigações reunidos em assembléia geral extraordinária para este fim. Aprovado, pela maioria de votos, na hipótese da Dissolução da Igreja, o seu patrimônio terão o destino do qual a assembléia designar, nomeando no ato o respectivo liquidante.

Artigo 11º O presente Estatuto foi colocado para apreciação da assembléia de fiéis e depois de aprovado por maioria absoluta, foi determinado que o mesmo seja devidamente registrado no cartório competente.

Artigo 12º Os demais itens não estabelecido neste Estatuto, serão resolvidos no Regimento Interno.

A Reforma do Estatuto da Igreja Evangélica Apostólica, foi aprovado por unanimidade, na sua íntegra, conforme os artigos supramencionados, na Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida durante a **55ª Convenção Internacional**, realizada no dia **21 de Abril de 2017, às 14:00 h.**, na Estância Árvore da Vida - Sumaré – RJ, presidida pelo Bispo Nacional Claudinir Gonçalves de Lima, e secretariada pelo Pastor Jorge dos Santos Rodrigues.

Sumaré, 22 de abril de 2017.

Bispo Claudinir Gonçalves de Lima
Presidente Nacional

Pastor Jorge dos Santos Rodrigues.
2º Secretario